

Quinta-feira, 27 de Abril de 1995

ACTA DA SESSÃO DE QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1995

(95/C 126/03)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. HÄNSCH,

*Presidente**(A sessão tem início às 10H00.)***1. Aprovação da acta***Intervenções dos Deputados:*

- Imbeni, sobre a votação do seu relatório sobre os Direitos do Homem (A4-0078/95) (Parte I, ponto 6);
- Schulz, sobre o debate sobre os Direitos do Homem no mundo (Parte I, ponto 2).

A acta da sessão anterior é aprovada.

Intervenção do Deputado Bösch, que informa que a Áustria celebra hoje o 50º aniversário da libertação da ditadura nazi.

2. Composição das comissões

A pedido do Grupo ELDR, o Parlamento ratifica a nomeação da Deputada Gredler como membro da Subcomissão «Direitos do Homem».

3. Questões políticas urgentes (comunicação da Comissão)

Segue-se na ordem do dia uma comunicação da Comissão sobre questões políticas urgentes e muito importantes.

A Sra. Bjerregaard, Membro da Comissão, faz uma comunicação sobre problemas do ambiente.

Intervenções dos seguintes Deputados, para formularem perguntas às quais a Sra. Bjerregaard responde sucessivamente: Starrin, Schleicher, Díez de Rivera Icaza, Pimenta, em nome do Deputado Florenz, Lannoye, Oomen-Ruijten, Kenneth D. Collins, presidente da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, Rosado Fernandes, Sandbæk, Barros Moura, Gyldenkilde, Spencer e Myller.

O Senhor Presidente dá por encerrado este ponto.

4. Prevenção da SIDA *I (continuação do debate)**

Segue-se na ordem do dia a continuação do debate sobre o relatório Mamère (A4-0077/95) (início do debate: Parte I, ponto 4 da Acta de ontem).

Intervenções dos Deputados De Coene, em nome do Grupo PPE, Gerard Collins, em nome do Grupo RDE, McKenna, em nome do Grupo V, Eisma, em nome do Grupo ELDR, e Blokland, em nome do Grupo EDN.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 9.

5. Ajuda económica à Croácia * (debate)

O Deputado Wiersma apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre a proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3906/89 do Conselho tendo em vista a extensão da ajuda económica à Croácia (COM(94)0526 – C4-0260/94 – 94/0271(CNS)) (A4-0088/95).

Intervenções dos Deputados La Malfa, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa, Miranda de Lage, em nome do Grupo PSE, Schwaiger, em nome do Grupo PPE, De Clercq, em nome do Grupo ELDR, Novo, em nome do Grupo GUE/NGL, Malerba, em nome do Grupo FE, Müller, em nome do Grupo V, Sainjon, em nome do Grupo ARE, Van der Waal, em nome do Grupo EDN, Pack e da Srª Bjerregaard, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 11.

PRESIDÊNCIA DO SR. DAVID W. MARTIN,

*Vice-Presidente***6. Comunicação de posições comuns do Conselho**

O Senhor Presidente comunica, nos termos do nº 1 do artigo 64º do Regimento, ter recebido do Conselho, de acordo com o disposto nos artigos 189º-B e 189º-C do Tratado CE, a posição comum do Conselho, bem como as razões que o levaram a adoptá-la, e a posição da Comissão sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que proclama 1996 «Ano Europeu da Educação e da Formação ao Longo da Vida» (C4-0148/95 – 94/0199(COD))

enviada

fundo: JUVÉ

parecer: ASOC, ORÇM

base jurídica: Art. 126 CE, Art. 127 CE

Quinta-feira, 27 de Abril de 1995

O prazo de três meses de que o Parlamento dispõe para se pronunciar começa, portanto, a correr a partir de 28 de Abril de 1995.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

Intervenção do Deputado Needle, que, depois de se referir à declaração feita na terça-feira pelo Presidente sobre a situação no Ruanda (Ponto 2, da Acta desse dia), informa que a Comissão suspendeu hoje a ajuda humanitária concedida pela Comunidade ao governo ruandês e manifesta o desejo de que o Parlamento exerça pressão sobre os governos dos Estados-membros para que adoptem posições semelhantes. Solicita que o Presidente do Parlamento envie uma carta ao Presidente ruandês a fim de insistir junto deste último para que os Direitos do Homem sejam respeitados em relação ao conjunto das populações do seu país (O Senhor Presidente respondeu-lhe que comunicará o seu pedido ao Presidente do Parlamento).

7. Zonas agrícolas desfavorecidas – Áustria * (artigo 143º do Regimento)

Segue-se na ordem do dia a votação de uma proposta de directiva do Conselho relativa à lista das zonas agrícolas desfavorecidas na acepção da Directiva 75/268/CEE (Áustria) (COM(95)0058 – C4-0112/95 – 95/0060(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM

PROPOSTA DE DIRECTIVA (COM(95)0058 – C4-0112/95 – 95/0060(CNS))

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 1*).

8. Azeitonas de mesa * (artigo 143º do Regimento)

Segue-se na ordem do dia a votação de uma proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1332/92 do Conselho que institui medidas específicas no sector das azeitonas de mesa (COM(95)0066 – C4-0113/95 – 95/0067(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM

PROPOSTA DE REGULAMENTO (COM(95)0066 – C4-0113/95 – 95/0067(CNS))

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 2*).

9. Prevenção da SIDA ***I (votação)

Relatório Mamère – A4-0077/95

Intervenção do relator, que se insurgiu contra a maneira como o debate decorreu e, em particular, contra o facto de a Comissão ter dado o seu parecer antes de ter ouvido os oradores inscritos no debate.

PROPOSTA DE DECISÃO COM(94)0413 – C4-0215/94 – 94/0222(COD):

Alterações aprovadas: 1 e 2 em bloco; 64; 4 a 17 em bloco; 18 por partes (3ª parte por VE (135 a favor, 122 contra, 6 abstenções); 19 a 26 e 28 a 39 em bloco; 40 por VN; 65 por partes (1ª e 2ª partes por VN); 42; 43 por VN; 62 por VE (160 a favor, 112 contra, 6 abstenções); 63; 46 a 49 em bloco; 50 por VE (135 a favor, 117 contra, 25 abstenções); 51 e 52 em bloco; 53; 66 por VN; 54 a 58 em bloco; 59 por VE (165 a favor, 115 contra, 5 abstenções); 60 e 61 em bloco.

Alterações caducas: 3; 41; 44; 45

Alteração anulada: 27

Intervenção:

– do relator sobre a alteração 44.

Votações em separado e/ou por partes:

Alteração 18 (PPE e ELDR)

1ª parte: até «condições de vida»

2ª parte: «compensações financeiras devidas por eventuais perdas de rendimento»

3ª parte: «incluindo assistência gratuita na doença»

Alteração 65 (PPE)

1ª parte: texto sem o 3º subtravessão

2ª parte: este 3º subtravessão

Resultados das votações nominais:

Alteração 40 (PSE)

votantes:	258
a favor:	251
contra:	6
abstenções:	1

Alteração 65 (PPE)

1ª parte

votantes:	261
a favor:	248
contra:	8
abstenções:	5

2ª parte

votantes:	269
a favor:	140
contra:	121
abstenções:	8

Alteração 43 (PSE)

votantes:	276
a favor:	264
contra:	7
abstenções:	5

Alteração 66 (V)

votantes:	281
a favor:	273
contra:	5
abstenções:	3

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 3*).

Quinta-feira, 27 de Abril de 1995

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 3*).

10. Racismo e xenofobia (votação)

Proposta de resolução B4-0731/95

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0731/95:

Alterações aprovadas: 5 por VE (139 a favor, 137 contra, 5 abstenções); 1; 3 e 4.

Alterações rejeitadas: 2 por VE (118 a favor, 162 contra, 4 abstenções)

Alteração caduca: 6

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o nº 7 por VN).

Intervenção:

– do Senhor Presidente, que comunicou que o Grupo PSE tinha proposto que a alteração 2 fosse considerada como um aditamento ao nº 9; o Deputado Nassauer, co-autor da alteração, opôs-se a esta proposta.

Resultados das votações nominais:**Nº 7 (PSE)**

votantes:	281
a favor:	273
contra:	6
abstenções:	2

Por VN (PSE), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	290
a favor:	284
contra:	2
abstenções:	4

(*Parte II, ponto 4*).

11. Ajuda económica à Croácia * (votação)

Relatório Wiersma – A4-0088/95

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(94)0526 – C4-0260/94 – 94/0271(CNS):

Alterações aprovadas: 1 e 2 em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 5*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 5*).

* * *

Declarações de voto:

Relatório Mamère (A4-0077/95)

– *orais:* Deputados Poggiolini, em nome do Grupo PPE, e Roth, em nome do Grupo V

– *escritas:* Deputados Dury, Vaz da Silva, Ford, Dillen e Le Chevallier

Relatório Wiersma (A4-0088/95)

– *oral:* Deputado De Vries

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO**12. Transmissão das resoluções aprovadas no decurso do presente período de sessões**

O Senhor Presidente recorda que, nos termos do nº 2 do artigo 133º do Regimento, a Acta da presente sessão será submetida à apreciação do Parlamento Europeu no início da próxima sessão.

Com a concordância do Parlamento, comunica que irá transmitir de imediato aos respectivos destinatários os textos que acabam de ser aprovados.

13. Calendário das próximas sessões

O Senhor Presidente recorda que as próximas sessões do Parlamento terão lugar de 15 a 19 de Maio de 1995.

14. Interrupção da Sessão

O Senhor Presidente dá por interrompida a Sessão do Parlamento Europeu.

(*A sessão é suspensa às 12H35.*)

Enrico VINCI,
Secretário-Geral

Klaus HÄNSCH,
Presidente

Quinta-feira, 27 de Abril de 1995

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Zonas agrícolas desfavorecidas (Áustria) * (artigo 143º do Regimento)

Proposta de directiva do Conselho relativa à lista das zonas agrícolas desfavorecidas na acepção da Directiva 75/268/CEE (Áustria) (COM(95)0058 – C4-0112/95 – 95/0060(CNS))

Esta proposta é aprovada.

2. Azeitonas de mesa * (artigo 143º do Regimento)

Proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1332/92 do Conselho que institui medidas específicas no sector das azeitonas de mesa (COM(95)0066 – C4-0113/95 – 95/0067(CNS))

Esta proposta é aprovada.

3. Prevenção da SIDA *I**

A4-0077/95

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de acção comunitária relativo à prevenção da SIDA e de outras doenças transmissíveis no âmbito do quadro de acção no domínio da saúde pública (COM(94)0413 – C4-0215/94 – 94/0222(COD))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTOS
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Preâmbulo, quarta citação bis (nova)

Tendo em conta o *modus vivendi* entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão no que se refere às medidas de execução dos actos adoptados de acordo com o processo previsto no artigo 189º-B do Tratado CE, aprovado em 20 de Janeiro de 1995,

(*) JO C 333 de 29.11.1994, p. 34.

Quinta-feira, 27 de Abril de 1995

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

Primeiro considerando

Considerando que a prevenção de doenças, principalmente dos grandes flagelos, *incluindo a toxicodependência*, constitui uma prioridade para acção comunitária, exigindo uma abordagem *global* e coordenada entre os Estados-membros;

Considerando que a prevenção de doenças, principalmente dos grandes flagelos, **em particular a SIDA**, constitui uma prioridade para acção comunitária, exigindo uma abordagem **integrada** e coordenada entre os Estados-membros;

(Alteração 64)

Segundo considerando

Considerando que a SIDA é actualmente uma doença incurável *que*, tendo em conta os seus modos de transmissão, *só pode ser eficazmente combatida através de medidas preventivas*;

Considerando que a SIDA é actualmente uma doença incurável e **considerada um flagelo de graves proporções que, para ser combatido, requer a execução de acções coordenadas a nível comunitário e mundial, quer em matéria de investigação terapêutica, quer em matéria de prevenção; que os medicamentos apenas permitem retardar a evolução da doença nas pessoas infectadas e que, até ao momento, o preservativo constitui o único meio apto a prevenir a transmissão do vírus HIV, tendo em conta os seus modos de transmissão;**

(Alteração 4)

Segundo considerando bis (novo)

Considerando que a SIDA constitui um fenómeno que põe em causa as relações humanas nas suas componentes mais individuais, mas também a nível dos comportamentos colectivos; que se encontra relacionada com a medicina, a sociologia e a investigação, bem como com o direito e a economia, a política, a saúde pública, a educação e a cultura;

(Alteração 5)

Segundo considerando ter (novo)

Considerando que, não existindo até à data nem cura nem vacinas para a SIDA, se impõe uma mudança de atitudes no que respeita às pessoas infectadas;

(Alteração 6)

Quarto considerando

Considerando que, *nas suas conclusões de 27 de Maio de 1993* ⁽¹⁾, o Conselho e os ministros da Saúde, reunidos em Conselho, *realçaram a necessidade de prosseguir as actividades do programa «A Europa contra a SIDA»;*

Considerando que a Decisão..... do Parlamento Europeu e do Conselho prorrogou a vigência do programa «A Europa contra a SIDA» até 1995;

⁽¹⁾ Doc. 6946/93 SAN 36.

Quinta-feira, 27 de Abril de 1995

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 7)

Quinto considerando

Considerando que, conseqüentemente, a Comissão apresentou ao Conselho, em 29 de Setembro de 1993, uma proposta de decisão relativa à extensão até ao fim de 1994 do plano de acção de 1991-1993 adoptado no quadro do programa «A Europa contra a SIDA»⁽¹⁾, de modo a assegurar a continuação das acções comunitárias para combater a SIDA até à adopção de um programa de acção plurianual; que o Conselho adoptou, em 2 de Junho de 1994, uma posição comum relativa a esta proposta⁽²⁾, com vista a prolongar o programa «A Europa contra a SIDA» pelo período de 1994/1995;

Suprimido

⁽¹⁾ COM(93)0453 de 29.9.1993.

⁽²⁾ JO C 213 de 3.8.1994, p. 220.

(Alteração 8)

Sexto considerando

Considerando que, nas suas conclusões de 13 de Dezembro de 1993, o Conselho acordou ser necessário um melhor conhecimento na globalidade da Comunidade das patologias em função das suas causas e do seu contexto epidemiológico;

Considerando que o Conselho, nas suas conclusões de 13 de Dezembro de 1993, e o Parlamento Europeu, nas suas Resoluções de 26 de Maio de 1989⁽¹⁾, 15 de Maio de 1991⁽²⁾ e 19 de Novembro de 1993^(3 quater), entenderam ser indispensável um melhor conhecimento das patologias em função das suas causas e do seu contexto epidemiológico; que, em consequência, convidaram a Comissão a apresentar propostas relativas à criação de uma rede em matéria de epidemiologia na União Europeia;

⁽¹⁾ JO C 158 de 26.6.1991, p. 477.

⁽²⁾ JO C 158 de 17.6.1991, p. 45.

^(3 quater) JO C 329 de 6.12.1993, p. 375.

(Alteração 9)

Sétimo considerando

Considerando que, nas mesmas conclusões, o Conselho realçou que o funcionamento correcto de uma rede de recolha de dados epidemiológicos requer que a formação teórica em epidemiologia e a preparação prática em epidemiologia neste domínio sejam desenvolvidas para as equipas que participam na rede;

Considerando que o Conselho e o Parlamento Europeu realçaram que, para o funcionamento correcto de uma rede de recolha de dados epidemiológicos, é necessário zelar pela comparabilidade e compatibilidade dos dados, bem como desenvolver a formação teórica em epidemiologia e a preparação prática em epidemiologia neste domínio para as equipas que participam na rede;

(Alteração 10)

Sétimo considerando bis (novo)

Considerando que a formação específica dos profissionais de saúde, assim como a informação de todos os actores sociais implicados – professores, famílias, autarcas e chefes de empresa –, supõem intercâmbios de experiências e circulação de informação que só a União Europeia poderá assegurar;

Quinta-feira, 27 de Abril de 1995

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 11)

Nono considerando

Considerando que as acções empreendidas a nível comunitário no domínio da SIDA necessitam de ser continuadas e alargadas para cobrir outras doenças transmissíveis, assim como consolidadas no âmbito do quadro de acção no domínio da saúde pública estabelecido pela Comissão;

Considerando que as acções empreendidas a nível comunitário no domínio da SIDA necessitam de ser continuadas e alargadas para cobrir outras doenças transmissíveis, **nomeadamente as doenças sexualmente transmissíveis (DST)**, assim como consolidadas no âmbito do quadro de acção no domínio da saúde pública estabelecido pela Comissão e no quadro fixado no capítulo VII do Livro Branco sobre a Política Social Europeia ⁽¹⁾;

⁽¹⁾ COM(94)0333 de 27.7.1994.

(Alteração 12)

Décimo considerando

Considerando que, de acordo com o estabelecido pelo Conselho na sua resolução de 27 de Maio de 1993, estas acções têm de tomar em consideração outras acções empreendidas pela Comunidade no domínio da saúde pública ou que têm um impacto sobre a saúde pública;

Considerando que, de acordo com o estabelecido pelo Conselho na sua Resolução de 27 de Maio de 1993, estas acções têm de tomar em consideração outras acções empreendidas pela Comunidade no domínio da saúde pública, **como os programas «A Europa contra o Cancro» e «Prevenção da Toxicodependência»**, ou que têm um impacto sobre a saúde pública, **como a educação para a saúde nos estabelecimentos escolares;**

(Alteração 13)

Décimo segundo considerando bis (novo)

Considerando que é necessário promover estudos nos Estados-membros para identificar os métodos de prevenção mais eficazes e publicar os resultados mais significativos destes trabalhos;

(Alteração 14)

Décimo terceiro considerando

Considerando que a cooperação com as organizações internacionais competentes e com países *não-membros* deve ser reforçada;

Considerando que a cooperação com países terceiros é **indispensável para lutar contra os flagelos em causa e que, por conseguinte, deverá ser intensificada a cooperação** com as organizações internacionais competentes, tal como a OMS, bem como com as organizações profissionais do sector da saúde, as organizações não-governamentais e as associações de doentes;

(Alteração 15)

Décimo quarto considerando

Considerando que é necessário um programa plurianual, *definindo* os objectivos da acção comunitária, *as acções prioritárias para a prevenção da SIDA e de outras doenças transmissíveis e os mecanismos de avaliação adequados;*

Considerando que é necessário um programa plurianual **que defina de um modo preciso** os objectivos da acção comunitária, **confira a máxima prioridade à prevenção da SIDA e de outras doenças transmissíveis, nomeadamente as DST, e garanta a coerência e a continuidade das acções já empreendidas; que esse programa deverá beneficiar de um financiamento adequado e comportar mecanismos de avaliação transparentes;**

Quinta-feira, 27 de Abril de 1995

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 16)

Décimo quinto considerando

Considerando que os objectivos deste programa devem ser contribuir para a melhoria dos conhecimentos relativos à prevalência e *aos padrões do HIV/SIDA e de outras doenças transmissíveis*, melhorando o reconhecimento das situações de risco e melhorando a detecção precoce e o apoio social e médico, com vista a evitar a transmissão de doenças transmissíveis e *reduzindo* deste modo a mortalidade e morbilidade associadas;

Considerando que o objectivo deste programa deve ser contribuir para **reduzir a propagação da SIDA e de outras doenças transmissíveis na Comunidade, propiciando** a melhoria dos conhecimentos relativos à **respectiva** prevalência e padrões, melhorando o reconhecimento das situações e **das práticas** de risco e melhorando a detecção precoce e o apoio social, **sanitário** e médico, com o fim de evitar a transmissão **da SIDA** e de doenças transmissíveis e **reduzir**, deste modo, a mortalidade e a morbilidade **que se lhes encontram** associadas, **bem como combater qualquer forma de discriminação de doentes com SIDA e/ou de pessoas infectadas pelo HIV;**

(Alteração 17)

Décimo quinto considerando bis (novo)

Considerando que a Comissão apresentou, nos termos do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 3º do Regulamento Financeiro em vigor, uma ficha financeira que incluía o calendário previsível das necessidades anuais para a duração do referido programa; que esta ficha financeira, actualizada em função das decisões da autoridade orçamental e do grau de execução das dotações autorizadas, deve ser comunicada à autoridade orçamental em simultâneo com o anteprojecto do orçamento;

(Alteração 18)

Décimo sexto considerando bis (novo)

Considerando que é essencial apoiar todas as acções tendentes a combater quaisquer formas de discriminação das pessoas contaminadas pelo HIV e pela SIDA, bem como as iniciativas destinadas a melhorar as suas condições de vida, incluindo assistência gratuita na doença e compensações financeiras devidas por eventuais perdas de rendimento;

(Alteração 19)

Décimo sétimo considerando

Considerando que deve evitar-se a possível duplicação de esforços, através da promoção de intercâmbios de experiências e do desenvolvimento do material informativo destinado ao público, aos educadores no domínio da saúde e aos formadores dos profissionais da saúde;

Considerando que deve evitar-se a possível duplicação de esforços, através da promoção de intercâmbios de experiências e do desenvolvimento do material informativo destinado ao público, aos educadores no domínio da saúde e aos formadores dos profissionais da saúde, **bem como às associações de doentes e às organizações não governamentais;**

Quinta-feira, 27 de Abril de 1995

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 20)

Décimo sétimo considerando bis (novo)

Considerando a necessidade de uma coordenação eficaz entre os diferentes serviços da Comissão com competência quer no domínio da saúde, quer na área da educação;

(Alteração 21)

Décimo sétimo considerando ter (novo)

Considerando que a informação das crianças e jovens deve começar muito cedo, num contexto globalizado de informação sobre a higiene e a vida sexual e de educação para a saúde;

(Alteração 22)

Décimo sétimo considerando quater (novo)

Considerando que o papel das organizações não governamentais e das associações de doentes é fundamental para garantir a dimensão humana na assistência aos doentes em fase terminal e que, por conseguinte, devem receber o apoio necessário para assegurar o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento de acções coordenadas;

(Alteração 23)

Décimo oitavo considerando bis (novo)

Considerando que o programa em causa deve ser objecto de ampla difusão, nomeadamente junto das organizações que não dispõem de meios que lhes permitam aceder facilmente à informação relativa aos programas comunitários;

(Alteração 24)

Décimo oitavo considerando ter (novo)

Considerando que os processos de atribuição de auxílios devem ser simples e acessíveis às organizações de pequena dimensão; que deve ser permanentemente garantida a total transparência desses processos e do respectivo seguimento,

(Alteração 25)

Artigo 1º

É adoptado um programa de acção comunitária relativo à SIDA e a outras doenças transmissíveis, por um período de cinco anos.

É adoptado um programa de acção comunitária relativo à SIDA e a outras doenças transmissíveis, por um período de cinco anos, **sob reserva da disponibilidade de dotações resultantes do processo orçamental.**

Quinta-feira, 27 de Abril de 1995

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 26)

Artigo 2º

A Comissão garantirá a execução das acções referidas no anexo, em conformidade com o artigo 5º e em estreita cooperação e parceria com os Estados-membros. *As instituições e organizações activas no domínio da prevenção da SIDA e de outras doenças transmissíveis serão igualmente parte no processo.*

A Comissão garantirá a execução das acções referidas no anexo, em conformidade com o artigo 5º e em estreita cooperação e parceria com **as autoridades competentes dos Estados-membros, incluindo os serviços regionais responsáveis pela saúde, o trabalho social e a educação, bem como com as organizações de profissionais da saúde, as associações de doentes e as organizações não governamentais que exercem a sua actividade em benefício das pessoas contaminadas pelo HIV ou pela SIDA.**

(Alteração 28)

Artigo 4º

A Comissão garantirá a compatibilidade e complementaridade entre as acções comunitárias a executar ao abrigo do presente programa e as acções executadas ao abrigo de outras iniciativas e programas comunitários pertinentes.

A Comissão garantirá a compatibilidade e complementaridade entre as acções comunitárias a executar ao abrigo do presente programa e as acções executadas ao abrigo de outras iniciativas e programas comunitários pertinentes, **nomeadamente o programa específico de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração no domínio da biomedicina e da saúde, e o seguimento dado à comunicação sobre a política prosseguida em matéria de SIDA pela Comunidade e os seus Estados-membros nos países em vias de desenvolvimento.**

(Alteração 29)

Artigo 5º, segundo parágrafo

O representante da Comissão submeterá à apreciação do comité um projecto das medidas a tomar. O comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa, se necessário por votação.

Sem prejuízo das disposições previstas no *modus vivendi* de 20 de Janeiro de 1995 e processos afins, o representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto em prazo a fixar pelo presidente em função da urgência da questão em causa, se necessário por votação.

(Alteração 30)

Artigo 6º, nº 1

1. A Comunidade *incentivará* a cooperação com países terceiros e organizações internacionais de saúde pública, *nomeadamente* a Organização Mundial de Saúde.

1. A Comunidade **intensificará a sua** cooperação com países terceiros e organizações internacionais de saúde pública, **em particular** a Organização Mundial de Saúde, e **fomentará a cooperação entre as organizações não governamentais que tenham por objectivo o combate à SIDA nas suas vertentes jurídica, psicológica, social, sanitária e médica.**

Quinta-feira, 27 de Abril de 1995

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 31)

Artigo 6º, nº 2

2. Os países da Associação Europeia de Comércio Livre (AECL), no âmbito do Acordo EEE, e os países da Europa Central e Oriental com os quais a Comunidade tiver celebrado acordos de associação podem ser associados às actividades descritas no Anexo, de acordo com o disposto nos referidos acordos.

2. Os países da Associação Europeia de Comércio Livre (AECL), no âmbito do Acordo EEE e **em função das suas disponibilidades financeiras**, e os países da Europa Central e Oriental com os quais a Comunidade tiver celebrado acordos de associação/**cooperação** podem ser associados às actividades descritas no Anexo, de acordo com o disposto nos referidos acordos.

(Alteração 32)

Artigo 7º, nº 1

1. A Comissão *publicará regularmente* informações sobre as acções realizadas e sobre as possibilidades de apoio comunitário nos vários domínios de acção.

1. **No final de cada exercício orçamental e por um período de cinco anos, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório intercalar contendo** informações sobre as acções realizadas e as possibilidades de apoio comunitário nos vários domínios de acção, **certificando-se de que as mesmas são objecto de ampla divulgação, nomeadamente junto das organizações não governamentais susceptíveis de participar no programa.**

O referido relatório porá em evidência as sinergias desenvolvidas pelos Estados-membros e os resultados obtidos em função destas.

(Alteração 33)

Artigo 7º, nº 1 bis (novo)

1 bis. A Comissão certificar-se-á de que os processos de atribuição de ajudas comunitárias e respectivo seguimento são simples e transparentes.

(Alteração 34)

Artigo 7º, nº 2

2. A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões um relatório *intercalar* sobre as acções empreendidas, bem como um relatório global no final do programa.

2. A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões um relatório sobre as acções empreendidas, **a meio do período de vigência do programa**, bem como um relatório global no final do programa. **Nos referidos relatórios serão tidas em conta as observações das organizações que participam no programa.**

(Alteração 35)

Anexo, capítulo I, parte A, ponto 1

1. *Exploração conjunta com os Estados-membros sobre a forma de aumentar e melhorar os dados sobre a SIDA e o HIV a nível comunitário, e fornecimento de apoio para fortalecer o trabalho dos sistemas nacionais de vigilância epidemiológica e o Centro Europeu para a Vigilância Epidemiológica da SIDA.*

1. **Realizar**, conjuntamente com os Estados-membros, **as organizações intergovernamentais (OMS, UNESCO) e as ONG competentes, em coordenação com o Centro Europeu para a Vigilância Epidemiológica da SIDA, estudos destinados a melhorar a qualidade e a comparabilidade dos dados respeitantes à SIDA e às DST, bem como o acesso aos mesmos.**

Quinta-feira, 27 de Abril de 1995

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 36)

Anexo, capítulo I, parte A, ponto 1 bis (novo)

1 bis. Aumentar o apoio financeiro concedido ao Centro Europeu para a Vigilância Epidemiológica da SIDA.

(Alteração 37)

Anexo, capítulo I, parte A, ponto 1 ter (novo)

1 ter. Reforçar a coordenação entre os sistemas nacionais de vigilância epidemiológica e criar uma rede comunitária de epidemiologistas, a fim de definir métodos e instrumentos comuns e aumentar a capacidade de resposta coordenada face ao desenvolvimento das doenças transmissíveis;

(Alteração 38)

Anexo, capítulo I, parte A, ponto 2

2. Recolher, analisar e divulgar a *informação relativa às medidas preventivas e aos conhecimentos, atitudes e comportamentos do grande público e dos grupos-alvo; promoção do desenvolvimento e utilização de medidas para avaliar a eficácia, e novos inquéritos quando a informação existente é inadequada, incluindo inquéritos realizados no âmbito do Eurobarómetro.*

2. Recolher, analisar e divulgar as informações existentes sobre os conhecimentos, atitudes e comportamentos do grande público e de determinados grupos-alvo, bem como sobre as medidas preventivas tomadas na Comunidade Europeia, e elaborar novos inquéritos do Eurobarómetro sobre a evolução dos comportamentos face à SIDA.

(Alteração 39)

Anexo, capítulo I, parte A, ponto 2 bis (novo)

2 bis. Promover métodos de avaliação para determinar a eficácia das medidas preventivas e das acções de informação destinadas ao grande público e aos grupos-alvo.

(Alteração 40)

Anexo, capítulo I, parte B, ponto 3

3. *Estimular as iniciativas destinadas a verificar e a difundir informação sobre os conhecimentos, as atitudes e os comportamentos das crianças e dos jovens relativamente ao HIV/SIDA e às doenças sexualmente transmissíveis, examinar as práticas correntes destinadas a fornecer informação a estes grupos, tanto no interior como no exterior de contextos formais, como as escolas e as instituições de formação, promover o intercâmbio de material educativo e de formação, e estabelecimento de projectos-piloto e de redes.*

3. Promover a difusão de informação sobre o HIV/SIDA e as DST (modos de transmissão, medidas preventivas, comportamentos e atitudes face à doença) junto de grupos de crianças e jovens, sem esquecer os jovens sem abrigo, os que se dedicam à prostituição, os toxicodependentes e os presos, quer no âmbito das estruturas oficiais – escolas, clubes desportivos e associações –, quer no âmbito de projectos e iniciativas de carácter informal (nomeadamente projectos de rua); nesse intuito, desenvolvimento do intercâmbio de material pedagógico e de formação adaptado a cada um dos estádios de desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, utilizando nomeadamente o potencial da banda desenhada; apoio

Quinta-feira, 27 de Abril de 1995

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

a projectos-piloto, nomeadamente orientados para grupos de jovens que não se encontram integrados em estruturas formais, dando particular ênfase aos Estados-membros em que existem poucas ou nenhuma tradições em matéria de educação sexual oficial no ensino primário e secundário, e promoção de campanhas de informação sobre a utilização e o emprego correcto de preservativos, como único meio de evitar a transmissão sexual do vírus HIV.

(Alteração 65)

Anexo, capítulo I, parte C, ponto 4

4. *Análise e intercâmbios de informação sobre problemas e situações relacionadas com grupos de risco (utilizadores de droga, trabalhadores sexuais, homossexuais e bissexuais), situações de risco (populações móveis e de zonas fronteiriças, instituições prisionais), modos de transmissão, intercâmbio de experiências sobre medidas de redução de danos e acções preventivas e promoção de medidas preventivas e de projectos-piloto adequados.*

4. **Coordenar os estudos e a informação sobre problemas relacionados com práticas de alto risco (toxicod dependência, prostituição, homossexualidade, bissexualidade e contactos sexuais sem protecção com diferentes parceiros), situações de risco (hemofilia, populações móveis e de zonas fronteiriças, instituições prisionais, forças armadas, turismo) e com a situação das mulheres que, como demonstrado por estudos recentemente divulgados, incorrem num maior risco de contaminação, no intuito de adaptar as medidas de prevenção aos diferentes grupos e circunstâncias e obter uma diminuição da taxa de propagação da SIDA e das DST; promover o intercâmbio de experiências e apoiar acções de prevenção, tais como:**

- venda livre de preservativos de qualidade, acompanhados de instruções de emprego;
- distribuição de seringas esterilizadas e descartáveis, coadjuvada por disposições que preconizam a respectiva recuperação após terem sido utilizadas, com vista à sua eliminação isenta de riscos;
- estabelecimento de programas terapêuticos mediante recurso a produtos de substituição;
- realização de uma campanha que incida na necessidade de evitar práticas sexuais que não sejam seguras ou em que não se faça uso da protecção proporcionada pelos preservativos.

(Alteração 42)

Anexo, capítulo I, parte C, ponto 4 bis (novo)

4 bis. **Apoiar campanhas que visem sensibilizar, informar e educar a opinião pública na sua generalidade sobre os riscos de transmissão, com vista a induzir um comportamento vigilante e responsável numa população que ainda tem tendência a considerar que a transmissão da SIDA só afecta os denominados grupos de risco.**

(Alteração 43)

Anexo, capítulo I, parte C, ponto 4 ter (novo)

4 ter. **Dar prioridade às acções tendentes a promover a utilização do preservativo.**

Quinta-feira, 27 de Abril de 1995

TEXTOS
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 62)

Anexo, capítulo I, parte C, ponto 4 quater (novo)

4 quater. Promover a realização de testes de rastreio propostos pelos médicos em períodos fulcrais da vida, sem prejuízo da liberdade de opção dos doentes.

(Alteração 63)

Anexo, capítulo I, parte C, ponto 4 quinquies (novo)

4 quinquies. Adotar, a nível comunitário, as medidas necessárias para garantir a máxima segurança dos produtos sanguíneos: estabelecimento das regras e procedimentos de selecção dos doadores (nomeadamente, no intuito de garantir a gratuidade e o anonimato), harmonização do número e da qualidade dos testes de despistagem aplicados às colheitas de sangue dos doadores, criação de uma rede que possibilite o acompanhamento de cada uma das unidades recolhidas e elaboração de um código de boa prática de transfusão sanguínea.

(Alteração 46)

Anexo, capítulo I, parte C, ponto 5

5. Promoção de informação e aconselhamento a mulheres grávidas que possam correr o risco de transmitir o HIV aos seus bebés, trocas de pontos de vista e experiências sobre o rastreio a mulheres grávidas e coordenação da investigação para a minimização da transmissão mãe-filho.

5. Apoiar acções específicas – informação, aconselhamento e assistência psicológica – destinadas a mulheres grávidas portadoras do vírus HIV e passíveis de o transmitirem aos seus bebés; coordenar as informações e os resultados das experiências sobre o rastreio a mulheres grávidas e apoiar a investigação para a minimização da transmissão mãe-filho.

(Alteração 47)

Anexo, capítulo I, parte D, ponto 6

6. Intercâmbios de experiências e informações relativas aos modelos de assistência e apoio, incluindo as dificuldades específicas com se deparam as famílias com membros infectados, e relativas às políticas e práticas sobre rastreio e situações discriminatórias, promoção de análises e de projectos-piloto sobre os aspectos psicossociais da doença e criação de redes de organizações que forneçam informação e assistência.

6. Promover o intercâmbio de experiências em matéria de modelos de assistência e apoio psicológico, social, sanitário e médico aos doentes, bem como às pessoas que as rodeiam; estimular e apoiar, neste domínio, as redes de organizações, nomeadamente de voluntários, e facilitar a sua informação no tocante ao conteúdo do programa.

(Alteração 48)

Anexo, capítulo I, parte D, ponto 6 bis (novo)

6 bis. Apoiar financeiramente a elaboração, publicação e difusão de manuais, boletins e guias sujeitos a avaliação por parte de entidades compostas por peritos em matéria da SIDA, que forneçam informações sobre os cuidados e os tratamentos adequados, bem como sobre as organizações, nomeadamente de voluntários, que propiciam assistência e apoio.

Quinta-feira, 27 de Abril de 1995

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 49)

Anexo, capítulo I, parte D, ponto 6 ter (novo)

6 ter. Apoiar acções destinadas a favorecer a integração das crianças seropositivas, nomeadamente no meio escolar, a fim de lhes assegurar um enquadramento de vida normal que permita, contudo, o acompanhamento e a protecção dessas crianças.

(Alteração 50)

Anexo, capítulo I, parte D, ponto 6 quater (novo)

6 quater. Fazer um levantamento das disposições tomadas pelos Estados-membros para combater todas as formas de discriminação, de natureza jurídica ou outras, por exemplo nos domínios do emprego, dos seguros, da concessão de créditos, da habitação, da educação e dos cuidados de saúde, incluindo todas as medidas legislativas que, nos Estados-membros, estabelecem um limite de idade para as práticas homossexuais diferente do permitido para as práticas heterossexuais; promover o intercâmbio de experiências respeitantes à ajuda aos doentes e às suas famílias em matéria de alojamento, nomeadamente no que respeita ao alojamento para fins terapêuticos, bem como de experiências realizadas no quadro de políticas tendentes a facilitar o acolhimento das populações marginalizadas durante o dia e o seu alojamento durante a noite.

(Alteração 51)

Anexo, capítulo I, parte D, ponto 6 quinquies (novo)

6 quinquies. Promover o estabelecimento de níveis equivalentes de protecção dos dados pessoais nos Estados-membros.

(Alteração 52)

Anexo, capítulo I, parte D, ponto 6 sexies (novo)

6 sexies. Adaptar o código de boa prática clínica, dotando-o de disposições respeitantes aos problemas específicos dos testes terapêuticos.

(Alterações 53+66)

Anexo, capítulo I, parte D bis (nova)

D bis. Cooperação com organizações internacionais e países terceiros

6 septies. Desenvolver a cooperação, em matéria de prevenção da SIDA e de outras doenças transmissíveis, entre a Comunidade e as organizações internacionais, tais como o Conselho da Europa (para questões de ética) a UNESCO (no que respeita à educação para a saúde), as ONG competentes e a OMS.

Quinta-feira, 27 de Abril de 1995

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

6 octies. Desenvolver a cooperação, em matéria de prevenção da SIDA e de outras doenças transmissíveis, entre a Comunidade e os países associados, os países da Europa Central e Oriental com os quais existam acordos de cooperação e os países signatários da Convenção de Lomé.

6 nonies. Nos contactos com a Federação Russa, as questões suscitadas pela promulgação da lei que preconiza a obrigatoriedade de os estrangeiros que entram em território russo para nele permanecerem por mais de três meses se submeterem a um teste de despistagem da SIDA (assinada em 31 de Março de 1995 pelo Presidente da Federação Russa, Boris Ieltsin) deverão ser tratadas por forma a garantir a plena observância dos Direitos do Homem e a obter a revogação da lei em referência.

(Alteração 54)

Anexo, capítulo II, parte A, ponto 7

7. Apoio às iniciativas concebidas para produzir informação sobre níveis de cobertura de vacinação na Comunidade, sobretudo entre crianças, grupos de risco e pessoas que vivem em determinadas situações de risco, contra doenças transmissíveis evitáveis através da vacinação, promoção de iniciativas concebidas para melhorar a cobertura do grande público, em termos de vacinação especialmente dos grupos de risco e de pessoas que vivem em determinadas situações de risco, estímulo das medidas concebidas para adaptar os programas de vacinação ao contexto epidemiológico.

7. Manter actualizado, em cooperação com as autoridades competentes dos Estados-membros e a OMS, um registo da cobertura de vacinação na Comunidade, principalmente no que respeita às crianças e às categorias de risco da população, nomeadamente pessoas idosas, bem como promover a sensibilização desses grupos de risco para a necessidade de se submeterem à vacinação; analisar os programas de vacinação existentes nos Estados-membros e avaliar os respectivos efeitos na saúde global das populações abrangidas.

(Alteração 55)

Anexo, capítulo II, parte B, ponto 8

8. Contribuir para melhorar a qualidade dos sistemas de vigilância dos Estados-membros, tomando em consideração os pontos de vista de fornecedores e utilizadores, e prestar assistência no desenvolvimento de redes, com base em metodologias e em condições de transmissão de informações acordadas, consulta e coordenação prévias de respostas.

8. Instituir, a nível comunitário, um sistema de alerta e de intercâmbio rápido de informações em caso de surtos epidémicos ou do aparecimento de uma nova doença transmissível, sistema esse que deverá assentar:

- na compatibilidade dos métodos de vigilância das doenças transmissíveis utilizados nos diferentes Estados-membros;
- na interligação dos sistemas de vigilância dos Estados-membros;
- na assistência à instalação desses sistemas nos Estados-membros em que não existam; - na definição de uma estratégia comum de intervenção epidemiológica.

(Alteração 56)

Anexo, capítulo II, parte C, ponto 11

11. Estímulo dos intercâmbios entre Estados-membros sobre campanhas de informação a todos os níveis, desenvolvimento de modos de ligação e reforço de campanhas, como fornecimento de materiais específicos, utilização

11. Avaliar o impacto das campanhas de informação relativas às doenças sexualmente transmissíveis e à respectiva prevenção, tomando em consideração os resultados das avaliações, e estimular os intercâmbios entre

Quinta-feira, 27 de Abril de 1995

 TEXTO
DA COMISSÃO

do telefone e de outros mecanismos de resposta, desenvolvimento e promoção de actividades destinadas a complementar os esforços desenvolvidos a nível nacional, incluindo a criação de redes e o intercâmbio de experiências e conhecimentos.

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Estados-membros sobre campanhas de informação a todos os níveis, desenvolvimento de modos de ligação e reforço de campanhas, como fornecimento de materiais específicos **no âmbito das organizações governamentais e das organizações não governamentais de cada país**; utilização do telefone e de outros mecanismos de resposta, desenvolvimento e promoção de actividades destinadas a complementar os esforços desenvolvidos a nível nacional, incluindo a criação de redes e o intercâmbio de experiências e conhecimentos, **tendo em conta os sistemas de intercâmbio de informação existentes, tal como estabelecidos em vários Estados-membros graças à utilização de novas tecnologias no domínio da telemática.**

(Alteração 57)

Anexo, capítulo II, parte C, ponto 11 bis (novo)

11 bis. Garantir a coordenação, neste domínio, com o programa horizontal «Promoção, informação, educação e formação em matéria de saúde», bem como com o programa de acção comunitária para a prevenção da toxicod dependência.

(Alteração 58)

Anexo, capítulo II, parte C, ponto 12

12. Exame dos actuais programas de formação *para* profissionais da saúde e outros, e *para as* pessoas cujo trabalho as obriga a entrar em contacto com determinadas doenças transmissíveis, identificação de pontos fracos e lacunas, concepção e promoção de novas oportunidades de formação e programas.

12. Examinar os actuais programas de formação, **quer no interior, quer no exterior da Comunidade, destinados a** profissionais da saúde e outros, bem como **às** pessoas cujo trabalho as obriga a entrar em contacto com determinadas doenças transmissíveis, identificar pontos fracos e lacunas, conceber e promover novas oportunidades de formação e de programas, **nomeadamente no domínio da epidemiologia; incrementar o intercâmbio dos profissionais de saúde abrangidos e de experiências neste domínio.**

(Alteração 59)

Anexo, capítulo II, parte C, ponto 13

13. *Melhoria das práticas de saúde pública no que respeita à vigilância de rotina das doenças infecciosas e dos surtos epidémicos, sempre e onde quer que estes ocorram na Comunidade, desenvolvimento de uma rede comunitária de epidemiologistas de saúde pública com vista a definir métodos e instrumentos comuns e a aumentar a capacidade de uma resposta coordenada.*

Suprimido

(Alteração 60)

*Anexo, capítulo II, parte D, título*D. Detecção precoce e rastreio *sistemático*

D. Detecção precoce e rastreio

Quinta-feira, 27 de Abril de 1995

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 61)

Anexo, capítulo II, parte D, ponto 15

15. Apoio à formação de pessoal de saúde, especialmente no contexto da detecção precoce e do rastreio *sistemático* de doenças transmissíveis; análise da rentabilidade do rastreio para diversos tipos de doenças transmissíveis, em especial entre as mulheres grávidas.

15. Apoiar a formação de pessoal de saúde, especialmente no contexto da detecção precoce e do rastreio de doenças transmissíveis; analisar a rentabilidade do rastreio para diversos tipos de doenças transmissíveis, em especial entre as mulheres grávidas.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de acção comunitária relativo à prevenção da SIDA e de outras doenças transmissíveis no âmbito do quadro de acção no domínio da saúde pública (COM(94)0413 – C4-0215/94 – 94/0222(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COM(94)0413 – 94/0222(COD) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B e o artigo 129º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C4-0215/94),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, bem como os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego, da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social, da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação e da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A4-0077/95),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
4. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 333 de 29.11.1994, p. 34.

Quinta-feira, 27 de Abril de 1995

4. Racismo e xenofobia

B4-0731/95

Resolução sobre o racismo, a xenofobia e o anti-semitismo

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Declaração Conjunta do Parlamento Europeu, do Conselho, dos representantes dos governos dos Estados-membros reunidos no âmbito do Conselho e da Comissão contra o Racismo e a Xenofobia, de 11 de Junho de 1986 ⁽¹⁾, bem como todas as resoluções posteriormente aprovadas na matéria,
 - Tendo em conta as conclusões das suas comissões de inquérito sobre o racismo e a xenofobia ⁽²⁾ e as suas Resoluções de 21 de Abril de 1993 ⁽³⁾ e de 2 de Dezembro de 1993 ⁽⁴⁾ sobre o racismo e a xenofobia, de 20 de Abril de 1994 sobre a depuração étnica ⁽⁵⁾ e de 27 de Outubro de 1994 sobre o racismo e a xenofobia ⁽⁶⁾, e insistindo de novo nas recomendações feitas nesses documentos,
 - Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Corfu de 24-25 de Junho de 1994 sobre o racismo e a xenofobia,
 - Tendo em conta o artigo 14º da Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, de 1950, que estipula que «o gozo dos direitos e liberdades reconhecidos na presente Convenção deve ser assegurado sem qualquer distinções, tais como as fundadas no sexo, raça, cor, língua, religião, opiniões públicas ou outras...»,
 - Tendo em conta o número 2º do artigo F do Tratado da União Europeia,
- A. Considerando que o racismo, a xenofobia, o anti-semitismo, as estratégias e formas de exclusão baseadas na depuração étnica, sendo fontes de grandes conflitos e sofrimento em diversas regiões e nações da Europa ao longo da História, abriram golpes profundos e permanentes e continuam a ser fenómenos galopantes neste final do século XX;
- B. Considerando que os cidadãos da União, no exercício do direito à livre circulação e na sua vida quotidiana, podem vir a ser vítimas de racismo, xenofobia e anti-semitismo;
- C. Considerando que a Comissão deveria contemplar a possibilidade de, numa fase intermédia, um acordo interinstitucional vir a permitir alguns progressos no combate ao racismo e à xenofobia a nível europeu;
- D. Considerando que os nacionais de países terceiros que vivem na União Europeia ou que a visitam devem estar tão eficazmente protegidos contra o racismo, a xenofobia, o anti-semitismo e as agressões terroristas como todos os cidadãos da União;
- E. Considerando que o número de agressões aos imigrantes de ambos os sexos, a refugiados e membros de minorias têm vindo a aumentar nos Estados-membros, tendo causado várias mortes;
- F. Considerando que o racismo, a xenofobia e o anti-semitismo têm de ser combatidos essencialmente a nível local e nacional;

⁽¹⁾ JO C 158 de 25.6.1986, p. 1.

⁽²⁾ A2-0160/85 e A3-0195/90.

⁽³⁾ JO C 150 de 31.5.1993, p. 127.

⁽⁴⁾ JO C 342 de 20.12.1993, p. 19.

⁽⁵⁾ JO C 128 de 9.5.1994, p. 221.

⁽⁶⁾ JO C 323 de 21.11.1994, p. 154.

Quinta-feira, 27 de Abril de 1995

- G. Considerando que existe, no entanto, uma dimensão fundamentalmente europeia, baseada na livre circulação de pessoas, e que as diferenças entre as legislações nacionais não impedem que certos comportamentos e actos ilícitos num dado Estado-membro possam afectá-lo a partir da fronteira de outro Estado-membro ou das fronteiras exteriores da Comunidade;
- H. Considerando que a ambiguidade que caracteriza os poderes da Comunidade no combate ao racismo, à xenofobia e ao anti-semitismo a tem impedido a de aprovar decisões para além das já consagradas na referida Declaração Conjunta;
- I. Considerando que um dos Comissários foi designado como responsável pela luta contra o racismo e a xenofobia,
1. Entende que a livre circulação de pessoas na União Europeia e a cidadania europeia, conjugadas com a promoção dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais, dentro e fora da União, implicam a ausência de toda e qualquer acção racista, xenófoba ou anti-semita na União Europeia;
 2. Chama a atenção da Comissão Consultiva sobre o Racismo e a Xenofobia para que o racismo, a xenofobia e o anti-semitismo só podem ser combatidos eficazmente se as políticas nacionais não colidirem entre si ou se não possibilitarem acções ou incitações ao racismo, à xenofobia ou ao anti-semitismo a nível transfronteiriço;
 3. Apela para que seja solicitado às entidades competentes da União Europeia que providenciem no sentido de que as restrições legítimas à livre circulação de pessoas e mercadorias contidas nos artigos 35º e 56º do Tratado CE, com base em «política pública» ou «segurança pública», se apliquem a todos os textos, discos, vídeos, filmes ou quaisquer outros meios de comunicação, incluindo meios electrónicos, que propaguem o ódio racial, bem como às pessoas consideradas culpadas de difundir propaganda racista;
 4. Recomenda que a Comissão apresente uma proposta de directiva contra a discriminação;
 5. Considera necessário que a Comissão estude meios para que a Comunidade, embora respeitando o princípio da subsidiariedade, actue contra o racismo, a xenofobia, o anti-semitismo e a recusa do holocausto a nível europeu;
 6. Congratula-se com a criação de um Observatório Europeu destinado a fiscalizar os incidentes racistas e xenófobos na União;
 7. Entende que, antes da incorporação inequívoca das competências comunitárias neste domínio no Tratado de 1996, deverá existir um órgão provisório que permita a continuação dos progressos realizados neste domínio por parte da União;
 8. Entende que, para além deste órgão, não são necessárias quaisquer outras instituições na Comunidade, devendo antes desenvolver-se os órgãos já existentes, os quais devem ser integrados na estrutura normal da União;
 9. Entende que, sempre que exista o risco de organizações ou pessoas com comportamentos racistas, xenófobos ou anti-semitas terem contactos para além das fronteiras de um Estado-membro, os aspectos criminais dessas acções devem ser estudados pela EUROPOL;
 10. Apela aos Estados-membros para que treinem assistentes sociais, membros da polícia e dos órgãos judiciais de modo a tratarem as minorias na União Europeia de modo compatível com a dignidade humana e adoptem medidas destinadas a combater as infracções;
 11. Insiste em que, após a revisão dos Tratados, a Comunidade Europeia seja dotada de competências claras que lhe permitam tomar medidas, uma vez que o problema do racismo, da xenofobia e do anti-semitismo, dado o seu carácter transfronteiriço, não pode ser combatido eficazmente a nível local, nem exclusivamente pelos Estados-membros;
 12. Chama a atenção para o papel essencial que deveriam desempenhar os meios de comunicação social, opondo-se ao ódio e aos preconceitos raciais e promovendo a tolerância e a solidariedade; convida-os, por conseguinte, a informar objectivamente o público sobre os perigos do racismo, da xenofobia e da intolerância;

Quinta-feira, 27 de Abril de 1995

13. Considera necessário que sejam adoptadas e reforçadas, a nível nacional e comunitário, políticas activas de educação e de juventude que privilegiem a luta contra a intolerância, o racismo e a xenofobia;

14. Espera que o Conselho apoie sem reservas o reforço das dotações do Orçamento comunitário consagradas à luta contra o racismo, a xenofobia e o anti-semitismo e apela à Comissão para que apoie as iniciativas e as associações anti-racistas;

15. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão Consultiva para o Racismo e a Xenofobia, ao Conselho, à Comissão, ao Comité Económico e Social, ao Conselho da Europa e aos governos e parlamentos dos Estados-membros e dos países candidatos à adesão.

5. Ajuda económica à Croácia *

A4-0088/95

Proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3906/89 do Conselho tendo em vista a extensão da ajuda económica à Croácia (COM(94)0526 – C4-0260/94 – 94/0271(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

ARTIGO –1 (novo)

Artigo 1º (Regulamento (CEE) nº 3906/89)

Artigo –1

O artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3906/89 passa a ter a seguinte redacção:

«A Comunidade empreenderá uma acção de ajuda económica a favor dos países da Europa Central e Oriental enumerados no anexo, de acordo com os critérios previstos no presente regulamento e tendo em conta o seu compromisso com o pluralismo democrático baseado no Estado de Direito, nos direitos humanos e nas liberdades fundamentais, num regime multipartidário com eleições livres e democráticas, e com os princípios da economia de mercado e da justiça social.»

(Alteração 2)

ARTIGO –1 bis (novo)

Artigo 10º (Regulamento (CEE) nº 3906/89)

Artigo –1 bis

O artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 3906/89 passa a ter a seguinte redacção:

«A partir de 1990, a Comissão elaborará relatórios anuais de execução das acções de cooperação. Estes

(*) JO C 360 de 17.12.1994, p. 21.

Quinta-feira, 27 de Abril de 1995

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

relatórios serão apresentados ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social o mais tardar três meses após o fim do período sobre o qual incidem. Neles, a Comissão abordará especificamente a questão de saber se os países participantes respeitam todos os princípios estatuidos no artigo 1º do presente regulamento.»

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3906/89 do Conselho tendo em vista a extensão da ajuda económica à Croácia (COM(94)0526 – C4-0260/94 – 94/0271(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(94)0526 – 94/0271(CNS) (1),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CE (C4-0260/94),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas e os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa, bem como da Comissão dos Orçamentos (A4-0088/95),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO C 360 de 17.12.1994, p. 21.

Quinta-feira, 27 de Abril de 1995

LISTA DE PRESENCAS**27 de Abril de 1995**

Assinaram:

Adam, Aelvoet, Aglietta, Ahern, Ahlqvist, Alber, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson Jan, André-Léonard, Andrews, Angelilli, Añoveros Trias de Bes, Aparicio Sánchez, Aramburu del Río, Areitio Toledo, Argyros, Arroni, Avgerinos, Baldarelli, Baldi, Balfe, Banotti, Bardong, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Bébéar, Berend, Bertens, Bianco, Billingham, van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Bonde, Boniperti, Bontempi, Boogerd-Quaak, Botz, Bowe, Bredin, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Burtone, Cabezón Alonso, Caccavale, Caligaris, Campos, Campoy Zueco, Capucho, Carnero González, Carniti, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castricum, Caudron, Cederschiöld, Christodoulou, Colli Comelli, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cot, Crampton, Crawley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, D'Andrea, Danesin, Dankert, Dary, De Clercq, De Coene, Decourrière, De Esteban Martin, De Giovanni, Dell'Alba, De Luca, De Melo, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Di Prima, Donnay, Donnelly Alan J., Donnelly Brendan P., Dührkop Dührkop, Dury, Dybkjær, Ebner, Eisma, Elles, Elliott, Ephremidis, Estevan Bolea, Evans, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Falkmer, Fantuzzi, Ferber, Féret, Ferrer, Ferri, Filippi, Fontaine, Fontana, Ford, Formentini, Fraga Estévez, Friedrich, Frutos Gama, Furustrand, Gahrton, Gaigg, Galeote Quecedo, García Arias, Garosci, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, Gebhardt, Ghilardotti, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Girão Pereira, Goepel, Goerens, Görlach, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graziani, Gredler, Green, Grosch, Grossetête, Günther, Gutiérrez Díaz, Gyldenkilde, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Heinisch, Hendrick, Herman, Hindley, Hlavac, Hory, Howitt, Hughes, Hurtig, Iivari, Imaz San Miguel, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jacob, Järviлахti, Janssen van Raay, Jensen Kirsten M., Jöns, Johansson, Jové Peres, Kaklamanis, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Kjer Hansen, Klač, Klironomos, Koch, König, Kofoed, Kokkola, Kranidiotis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kuhn, Kuhne, Lage, Lalumière, La Malfa, Lambraki, Lambrias, Lang Carl, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoey, Larive, Laurila, Le Chevallier, Le Gallou, Lehne, Lenz, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Lindeperg, Linkohr, Linzer, Lomas, Lucas Pires, Lüttge, Lulling, Macartney, McCarthy, McCartin, McIntosh, McKenna, McMahon, McNally, Maij-Weggen, Malerba, Malone, Mamère, Mann Erika, Mann Thomas, Marin, Marinucci, Martens, Martin David W., Martin Philippe, Martinez, Mather, Mayer, Megahy, Mégret, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Menrad, Metten, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mombaur, Moniz, Montesano, Moorhouse, Moretti, Morgan, Morris, Mouskouri, Mulder, Murphy, Myller, Nassauer, Nencini, Newens, Newman, Neyts-Uyttebroeck, Novo, Oomen-Ruijten, Orlando, Paakkinen, Pack, Palacio Vallelersundi, Pannella, Papakyriazis, Papayannakis, Pasty, Peijs, Pérez Royo, Perry, Persson, Pex, Piecyk, Pimenta, des Places, Plooij-van Gorsel, Podestà, Poettering, Poggiolini, Pollack, Pons Grau, Porto, Posselt, Pradier, Provan, Puerta, van Putten, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Rauti, Read, Reding, Rehder, Rehn Elisabeth, Rehn Olli I., Reichhold, Riis-Jørgensen, Rocard, de Rose, Roth, Roth-Behrendt, Rothe, Rusanen, Rytter, Rynnänen, Sainjon, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafraña Sánchez-Neyra, Sánchez García, Sandberg-Fries, Sandbæk, Sanz Fernández, Sarlis, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schleicher, Schlüter, Schmid, Schmidbauer, Schnellhardt, Schulz, Schwaiger, Schweitzer, Seal, Secchi, Segni, Sierra González, Simpson, Sisó Cruellas, Skinner, Smith, Soltwedel-Schäfer, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Spaak, Speciale, Spencer, Spiers, Spindelegger, Starrin, Stenius-Kaukonen, Stenmarck, Stewart, Stirbois, Tapie, Tappin, Taubira-Delannon, Teverson, Theato, Theorin, Thomas, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Trakatellis, af Ugglas, Ullmann, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Valverde López, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, Van Velzen Wim, Van Velzen W.G., Verde i Aldea, Verwaerde, Virgin, Vitorino, van der Waal, Waidelich, Walter, Weber, Wemheuer, White, Whitehead, Wiebenga, Wiersma, Wijsenbeek, Willockx, von Wogau, Wolf, Wurtz, Wynn, Zimmermann.

Quinta-feira, 27 de Abril de 1995

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor
 (-) = Contra
 (O) = Abstenções

1. Relatório Mamère A4-0077/95

Alteração 40

(+)

ARE: Lalumière, Leperre-Verrier, Sainjon

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Capucho, Cars, Costa Neves, De Clercq, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gredler, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, La Malfa, Larive, Mendonça, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Rehn elisabeth, Rehn Olli, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Starrin, Teverson, Vaz Da Silva, Wiebenga

FE: Danesin, Malerba, Marin

GUE: Gyldenkilde, Miranda

PPE: Alber, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Banotti, Bardong, Bébéar, Berend, Bianco, Böge, de Bremond d'Ars, Campoy Zueco, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Christodoulou, Colombo Svevo, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Ebner, Estevan Bolea, Falkmer, Filippi, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Gaigg, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Gomolka, Grossetête, Günther, Gustafsson, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, König, Lambrias, Laurila, Lehne, Linzer, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Oomen-Ruijten, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Poettering, Poggiolini, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Rusanen, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schweiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spindelegger, Stenmarck, Stevens, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Ugglas, Varela Suanzes-Carpegna, Virgin, von Wogau

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Axel, Barón Crespo, Billingham, van Bladel, Bontempi, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Colom i Naval, Cot, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Falconer, Ford, Frutos Gama, Furustrand, Gebhardt, Ghilardotti, Görlach, González Triviño, Hallam, Haug, Hindley, Hlavac, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Johansson, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kokkola, Krehl, Kuhne, Lambraki, Lange, McNally, Malone, Mann Erika, Martin David W., Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Persson, Piecyk, Pollack, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rytar, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waidelich, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Willockx, Zimmermann

RDE: Donnay, Girão Pereira, Rosado Fernandes

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Müller, Roth, Soltwedel-Schäfer, Ullmann, Wolf

(-)

EDN: Blokland, Fabre-Aubrespy, Martin Philippe, van der Waal

NI: Dillen, Vanhecke

(O)

PSE: Wynn

Quinta-feira, 27 de Abril de 1995

2. Relatório Mamère A4-0077/95

Alteração 65,1

(+)

ARE: Lalumière, Leperre-Verrier, Mamère, Sainjon**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Capucho, Costa Neves, De Clercq, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gredler, Kestelijn-Sierens, La Malfa, Larive, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Plooij-van Gorsel, Rehn Elisabeth, Rehn Olli, Starrin, Teverson, Vaz Da Silva, Wiebenga, Wijsenbeek**FE:** Boniperti, Danesin, De luca, Malerba, Marin**GUE:** Gyldenkilde, Miranda, Stenius-Kaukonen**PPE:** Alber, Añoberos Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Banotti, Bardong, Berend, Bianco, Böge, de Bremond d'Ars, Campoy Zueco, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Ebner, Estevan Bolea, Ferber, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fraga Estevez, Gaigg, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Gomolka, Grossetête, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Kellett-Bowman, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Linzer, Lucas Pires, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Martens, Mather, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Poettering, Poggiolini, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Rusanen, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schweiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spindelegger, Stenmarck, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Ugglas, Varela Suanzes-Carpegna, Virgin, von Wogau**PSE:** Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Axel, Andersson Jan, van Bladel, Bontempi, Bredin, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Colom i Naval, Cot, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Falconer, Ford, Frutos Gama, Furustrand, Gebhardt, Ghilardotti, Görlach, González Triviño, Hallam, Harrison, Hindley, Hlavac, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Johansson, Katiforis, Kerr, Kokkola, Krehl, Kuhne, Lambraki, Lange, Lüttge, McNally, Malone, Mann Erika, Martin David W., Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Persson, Piecyk, Pollack, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rytter, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waidelich, White, Whitehead, Wiersma, Willockx, Zimmermann**V:** Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Müller, Roth, Soltwedel-Schäfer, Ullmann, Wolf

(-)

EDN: Fabre-Aubrespy, Martin Philippe**ELDR:** Mendonça, Olsson, Rynänen**PPE:** Gustafsson**RDE:** Donnay, Girão Pereira

(O)

NI: Dillen, Feret, Vanhecke**PSE:** Billingham, Wynn

Quinta-feira, 27 de Abril de 1995

3. Relatório Mamère A4-0077/95

Alteração 65,2

(+)

ARE: Lalumière, Leperre-Verrier, Mamère, Sainjon

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gredler, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Larive, Plooi-j-van Gorsel, Rehn elisabeth, Starrin, Teverson, Vaz Da Silva, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE: Gyldenkilde, Miranda, Stenius-Kaukonen

PPE: Dimitrakopoulos

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Axel, Barón Crespo, van Bladel, Bontempi, Bredin, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Colom i Naval, Cot, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Falconer, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Görlach, González Triviño, Hallam, Harrison, Haug, Hindley, Hlavac, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kokkola, Krehl, Kuhne, Lambraki, Lange, Lüttge, McNally, Malone, Mann Erika, Martin David W., Megahy, Mendiluce Pereiro, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Persson, Piecyk, Pollack, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rytter, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tongue, Torres Marques, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Vitorino, Waidelich, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Willockx, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Müller, Roth, Soltwedel-Schäfer, Ullmann, Wolf

(-)

EDN: Blokland, Fabre-Aubrespy, Martin Philippe, van der Waal

ELDR: Capucho, Cars, Costa Neves, De Clercq, De Melo, La Malfa, Mendonça, Olsson, Rehn Olli, Rynänen

FE: Boniperti, Danesin, De luca, Malerba, Marin

NI: Reichhold

PPE: Alber, Añoberos Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Banotti, Bardong, Bébéar, Berend, Bianco, Böge, de Bremond d'Ars, Castagnetti, Cederschiöld, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, De Esteban Martin, Ebner, Estevan Bolea, Falkmer, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Gaigg, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Gomolka, Grossetête, Gustafsson, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Linzer, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Mann Thomas, Martens, Mather, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Poettering, Poggiolini, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Rusanen, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schweiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spindelegger, Stenmarck, Stevens, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Ugglas, Varela Suanzes-Carpegna, Virgin, von Wogau

RDE: Donnay, Girão Pereira, Rosado Fernandes

(O)

ELDR: Mulder

NI: Dillen, Feret, Vanhecke

PSE: Billingham, Sandberg-Fries, Wynn

V: Gahrton

Quinta-feira, 27 de Abril de 1995

4. Relatório Mamère A4-0077/95

Alteração 43

(+)

ARE: Lalumière, Leperre-Verrier, Mamère, Sainjon**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Capucho, Cars, Costa Neves, De Clercq, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gredler, Järvilahti, Kestelijñ-Sierens, La Malfa, Larive, Mendonça, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooiy-van Gorsel, Rehn Elisabeth, Rehn Olli, Riis-Jørgensen, Rynänen, Starrin, Teverson, Wiebenga, Wijsenbeek**FE:** Boniperti, Danesin, De luca, Malerba, Marin**GUE:** Gyldenkilde, Hurtig, Miranda, Stenius-Kaukonen**NI:** Reichhold**PPE:** Alber, Añoberos Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Banotti, Bardong, Berend, Bianco, Böge, de Bremond d'Ars, Campoy Zuco, Castagnetti, Cederschiöld, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Ebner, Estevan Bolea, Falkmer, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Gaigg, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Gomolka, Grossetête, Gustafsson, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klab, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Linzer, Lucas Pires, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Poettering, Poggiolini, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Rusanen, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schweiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spindelegger, Stenmarck, Stevens, Theato, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Ugglass, Varela Suanzes-Carpegna, Virgin**PSE:** Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Axel, Barón Crespo, Billingham, van Bladel, Bontempi, Bredin, Cabezón Alonso, Caudron, Colom i Naval, Cot, Crawley, Cunningham, Dankert, David, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elliott, Evans, Falconer, Ford, Frutos Gama, Furustrand, Gebhardt, Ghilardotti, Görlach, González Triviño, Hallam, Harrison, Haug, Hindley, Hlavac, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Johansson, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kokkola, Krehl, Kuhne, Lambraki, Lange, Lüttge, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Persson, Piecyk, Pollack, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rytter, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Tappin, Theorin, Thomas, Tittley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Vitorino, Waidelich, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Zimmermann**RDE:** Donnay, Girão Pereira, Pasty**V:** Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Müller, Roth, Soltwedel-Schäfer, Ullmann, Wolf

(-)

EDN: Blokland, Fabre-Aubrespy, Martin Philippe, van der Waal**ELDR:** Vaz Da Silva**PPE:** Cassidy, von Wogau

(O)

NI: Dillen, Feret, Vanhecke**PPE:** Bébéar**PSE:** Wynn

Quinta-feira, 27 de Abril de 1995

5. Relatório Mamère A4-0077/95

Alteração 66

(+)

ARE: Lalumière, Leperre-Verrier, Mamère, Sainjon**EDN:** Blokland, Fabre-Aubrespy, Martin Philippe**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Capucho, Cars, Costa Neves, De Clercq, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gredler, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, La Malfa, Larive, Mendonça, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Rehn elisabeth, Rehn Olli, Ryyänen, Starrin, Teverson, Vaz Da Silva, Wiebenga, Wijzenbeek**FE:** Boniperti, Danesin, De luca, Fontana, Garosci, Malerba, Marin, Podesta'**GUE:** Gyldenkilde, Hurtig, Miranda, Stenius-Kaukonen**NI:** Reichhold**PPE:** Alber, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Banotti, Bardong, Bébéar, Berend, Bianco, Böge, de Bremond d'Ars, Campoy Zuco, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Falkmer, Ferber, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Garriga Polledo, Gillis, Gomolka, Grossetête, Günther, Gustafsson, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Linzer, Lucas Pires, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Mann Thomas, Martens, Mather, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Palacio Vallesundi, Peijs, Perry, Pex, Poettering, Poggiolini, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Rusanen, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schweiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Spindelegger, Stenmarck, Stevens, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Ugglass, Varela Suanzes-Carpegna, Virgin, von Wogau**PSE:** Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Axel, Andersson Jan, Barón Crespo, Billingham, van Bladel, Bontempo, Bredin, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Colom i Naval, Cot, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Falconer, Ford, Frutos Gama, Furustrand, Gebhardt, Ghilardotti, Görlach, González Triviño, Hallam, Harrison, Haug, Hindley, Hlavac, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kokkola, Krehl, Kuhne, Lambraki, Lange, Lüttge, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Persson, Piecyk, Pollack, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rytter, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Vitorino, Waidelich, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Willockx, Zimmermann**V:** Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Müller, Roth, Soltwedel-Schäfer, Ullmann, Wolf

(-)

NI: Dillen, Vanhecke**RDE:** Donnay, Girão Pereira, Pasty

(O)

NI: Feret**PPE:** Posselt**PSE:** Wynn

Quinta-feira, 27 de Abril de 1995

6. B4-0731/95

Nº 7

(+)

ARE: Lalumière, Leperre-Verrier, Sainjon**ELDR:** André-Léonard, Boogerd-Quaak, Capucho, Cars, Costa Neves, De Clercq, De Melo, de Vries, Eisma, Gredler, Järvilahti, Kestelijñ-Sierens, La Malfa, Larive, Mendonça, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rehn Elisabeth, Rehn Olli, Riis-Jørgensen, Ryyñänen, Starrin, Teverson, Vaz Da Silva, Wiebenga, Wijsenbeek**FE:** Arroni, Boniperti, Danesin, De luca, Garosci, Malerba, Marin, Podesta'**GUE:** Miranda, Stenius-Kaukonen**NI:** Reichhold**PPE:** Alber, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Banotti, Bébéar, Berend, Bianco, Böge, de Bremond d'Ars, Campoy Zueco, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, D'Andrea, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Falkmer, Ferber, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Gaigg, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Gomolka, Grossetête, Günther, Gustafsson, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Linzer, Lucas Pires, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Palacio Vallelersundi, Perry, Pex, Poettering, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Rusanen, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schweiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Spindelegger, Stenmarck, Stevens, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Ugglass, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau**PSE:** Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Axel, Andersson Jan, Barón Crespo, Billingham, van Bladel, Bontempi, Bredin, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Colom i Naval, Cot, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Falconer, Ford, Frutos Gama, Furustrand, Gebhardt, Ghilardotti, Görlach, González Triviño, Hallam, Harrison, Haug, Hindley, Hlavac, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Johansson, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kokkola, Krehl, Kuhne, Lambraki, Lange, Lüttge, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Persson, Piecyk, Pollack, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rytter, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Vitorino, Waidelich, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Willockx, Wynn, Zimmermann**RDE:** Donnay, Girão Pereira, Pasty**V:** Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Müller, Roth, Soltwedel-Schäfer, Ullmann, Wolf

(-)

EDN: Blokland, Fabre-Aubrespy, Martin Philippe, van der Waal**NI:** Dillen, Vanhecke

(O)

ELDR: Dybkjær**GUE:** Hurtig

Quinta-feira, 27 de Abril de 1995

7. B4-0731/95

Conjunto

(+)

ARE: Lalumière, Leperre-Verrier, Sainjon

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Costa Neves, De Clercq, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Gredler, Järvilahti, Kestelijñ-Sierens, La Malfa, Larive, Mendonça, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rehn elisabeth, Rehn Olli, Riis-Jørgensen, Ryyñänen, Starrin, Teverson, Vaz Da Silva, Wiebenga, Wijsenbeek

FE: Arroni, Boniperti, Danesin, De luca, Garosci, Malerba, Marin, Podesta'

GUE: Gyldenkilde, Hurtig, Miranda, Stenius-Kaukonen

NI: Reichhold

PPE: Alber, Añoberos Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Banotti, Bardong, Bébéar, Berend, Bianco, Böge, de Bremond d'Ars, Campoy Zueco, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, D'Andrea, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Falkmer, Ferber, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Gaigg, Galeote Quecedo, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Gomolka, Grossetête, Günther, Gustafsson, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Linzer, Lucas Pires, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Mann Thomas, Martens, Mather, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Poettering, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Rusanen, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schweiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Spindelegger, Stenmarck, Stevens, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Ugglas, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Virgin, von Wogau

PSE: Ahlqvist, d'Ancona, Andersson Axel, Andersson Jan, Barón Crespo, Billingham, van Bladel, Bontempi, Bredin, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Colom i Naval, Cot, Crawley, Cunningham, Dankert, David, De Coene, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Ford, Frutos Gama, Furustrand, Gebhardt, Ghilardotti, Görlach, González Triviño, Hallam, Harrison, Haug, Hindley, Hlavac, Hughes, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Johansson, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kokkola, Krehl, Kuhne, Lambraki, Lange, Lüttge, McNally, Malone, Marinho, Martin David W., Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paakkinen, Papakyriazis, Pérez Royo, Persson, Piecyk, Pollack, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rytta, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Tappin, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Vitorino, Waidelich, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Willockx, Wynn, Zimmermann

RDE: Donnay, Girão Pereira, Pasty, Rosado Fernandes

V: Aelvoet, Ahern, van Dijk, Gahrton, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Müller, Roth, Soltwedel-Schäfer, Ullmann, Wolf

(-)

NI: Dillen, Vanhecke

(O)

EDN: Blokland, Martin Philippe, van der Waal

NI: Feret